



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

= SELEÇÃO PÚBLICA SESAP Nº 004/2025 =

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 15.546/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).

A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA (SESAP), do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos quantos possam se interessar, que realizará no período constante deste edital, procedimento administrativo a fim da **SELEÇÃO PÚBLICA** de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)** que se encontra devidamente qualificada na municipalidade, para **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID)**, sendo que o presente edital se encontra fundamentado legalmente nos termos do parágrafo 3º, art. 6º da Lei Municipal nº 1.398/08 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1.808/16 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 6.099/16 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.637/98 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 7.929/23, e pela Lei Complementar Estadual nº 846/98, e seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP nº 01/2024, e nas legislações, normas, portarias, regulamentos, resoluções e demais congêneres vigentes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ITEM I – DO OBJETO

O Objeto do presente Edital de Chamamento Público é a Seleção de Propostas que contemplem as seguintes ações:

- a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, instituído mediante Lei Municipal nº 1.808, de 30 de junho de 2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.099, de 23 de agosto de 2016, com as alterações subsequentes, conforme termos da Minuta de Contrato de Gestão, do Plano Operativo e dos Anexos, que se vinculam ao Edital;
- b) o atingimento das metas, indicadores de saúde e resultados de gestão pretendidos, inicialmente constantes em Plano Operativo Introdutório e vinculados ao Contrato de Gestão, conforme minuta e orientações constantes nos anexos do Edital.
- c) Efetivar, na prática, o compartilhamento da gestão do CHID, com a finalidade do desenvolvimento das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, bem como no desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação, seja de forma própria ou por intermédio de parcerias com instituições públicas ou privadas, em preparo institucional à viabilidade funcional do CHID a fim de se tornar em **hospital-escola**, assim como desenvolver atividades na área de pesquisa técnica-científica, educação permanente, gestão hospitalar, informatização integrada do Sistema Único de Saúde (SUS), na busca contínua ao desenvolvimento e ao bem-estar social/educacional, mediante a conjugação de esforços mútuos de modo a garantir aos usuários do CHID, a atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços, resolubilidade na saúde, controle e monitoramento de custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, bem como eventuais novos serviços a serem inseridos no CHID.
- d) Serão permitidas visitas técnicas, até o terceiro dia útil anterior à data definida no Cronograma Oficial para o recebimento das propostas, sendo de forma **opcional**, considerando as normativas e restrições sanitárias de alguns dos serviços envolvidos, se fazendo necessário informar datas de interesse com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis, com pedido endereçado ao e-mail oficial: selecaochid2023@praiagrande.sp.gov.br, para que possa haver



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

agendamento com a equipe técnica e gestora atual. Em optando por não fazê-la, assume os riscos e consequências envolvidos na formulação de sua proposta.

ITEM II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CRONOGRAMA OFICIAL

II.1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

II.1.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Praia Grande, interessadas na celebração do Contrato de gestão, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

II.2. VEDAÇÕES

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Praia Grande, quando:

II.2.1. Estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal 8.666/1993, ou com fundamento no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II.2.3. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/19921;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II.2.4. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

II.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

II.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Gestão, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

II.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

II.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do contrato de gestão, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.2.9. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II.2.10. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado ao licitante/proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

II.3. CRONOGRAMA OFICIAL

SUBITEM	DESCRIPTIVO	DATA
II.3.1	Publicação do Edital (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial Eletrônico do Município)	30/04/2025
II.3.2	Prazo para elaboração de Propostas (art. 35,§2º - 14.133/21) período ajustado considerando a necessidade de continuidade do serviço e o prazo do contrato emergencial 135/2024.	De 05/05/2025 até 29/05/2025
II.3.3	Sessão Pública para protocolo das Propostas, na sala de capacitação/reuniões da Secretaria de Saúde Pública, conforme local citado no ITEM III.1.	30/05/2025
II.3.4	Prazo para Análise e Classificação das Propostas com apresentação de Relatório ao Ordenador	Até 16/06/2025
II.3.5	Publicação do Relatório da Comissão Especial contendo a Ordem de Classificação das Propostas No Diário Oficial Eletrônico do Município	Até 23/06/2025
II.3.6	Prazo para Interposição de Recursos a partir da publicação do Relatório da Comissão Especial – subitem II.3.5 (art.165,I – 14.133/21)	3 dias úteis
II.3.7	Prazo para Análise de Recursos com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município	Até 02/07/2025
II.3.8	Cumprimento da Etapa de Negociação respeitando a ordem classificatória (arts. 66 e 67, DM 7929/23)	Até 07/07/2025
II.3.9	Homologação do Resultado final da Seleção - Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial Eletrônico do Município	Até 08/07/2025

Obs.: Datas passíveis de prorrogação/alteração a depender do número de propostas apresentadas e/ou devidamente justificadas e autorizado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ITEM III – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

III.1 – A Proposta e os Documentos de Habilitação exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados em 02 (dois) ENVELOPES, preferencialmente tipo ofício, fechados, indevassáveis, distintos e identificados e serão entregues junto à Secretaria de Saúde Pública - SESAP, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 8850, Vila Mirim, Praia Grande, S.P., CEP. 11.704- 900, em sessão pública conforme discriminado neste Edital, com horário previsto de início as 9:00h e término as 12:00h, podendo se estender até o término de recebimento e protocolo das propostas.

III.1.1 – O Envelope deverá ser identificado conforme modelo de etiqueta contido no subitem III.1.1.1, infra, e todos devem ser entregues fechados na Sessão Pública.

III.1.1.1. -

ENVELOPE – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

III.1.2 O Envelope deverá conter Mídia Física (Pendrive USB conexão A) com Pastas identificadas sendo uma “Proposta” e outra “Habilitação”, nos termos do subitem III.2, deste Edital.

III.1.3 Não serão aceitas complementações, posteriormente à Sessão Pública, para entrega do Envelope, sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo quando requerido pela Comissão Especial em caráter de saneamento.

III.1.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta da Organização Social, prevalecerão os constantes na Planilha - **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**, conforme modelo constante do Anexo V.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

III.1.5 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras.

III.1.6 As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou exposto em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

III.1.7 No ato de entrega da proposta, deverá ser apresentado pedido formal da entidade por meio de seu representante legal, contendo os dados de identificação do do mesmo afim de ter acesso aos processos digitais referentes ao Chamamento Público para Seleção de Organização Social, tais como: Nome completo, CPF, RG e e-mail pessoal, para eventuais notificações/comunicações.

III.1.8 - Todos os documentos que forem entregues tempestivamente terão acesso integral por todos os interessados que participarem da Sessão Pública de Abertura dos mesmos, por meio de número do processo e senha do protocolo de acesso ao processo digital do município ou, posteriormente, pelo Portal, conforme definido no Subitem III.1.9, alínea "d".

a) Serão garantidos, em todas as etapas da seleção pública, os princípios resguardados pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com as alterações subsequentes.

III.1.9 - A Sessão Pública de Protocolo de Documentos será aberta a todos os interessados, limitado a um participante por entidade, bem como ao espaço disponível, e presidida por servidores da Secretaria de Saúde designados pela autoridade competente.

a) Os servidores efetuarão a abertura de processos digitais em tempo real, procedendo a juntada dos arquivos digitais fornecidos pelas Organizações Sociais – O.S. Proponentes, mediante acompanhamento dos respectivos representantes de cada O.S., respeitada a ordem de chegada registrada em lista de presença.

b) Será adotado o Sistema de Processo Digital utilizado pelo Município da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Estância Balneária de Praia Grande, o qual obedece as legislações pertinentes.

c) Será feito o acompanhamento por todos os interessados, havendo o registro em Ata ao final.

d) Findada a abertura do processo digital de cada proponente/proposta, será fornecido protocolo contendo o número do processo digital e senha de acesso para acompanhamento da tramitação, comprovando a entrega da proposta.

e) Havendo qualquer problema com os arquivos da proposta, poderá ser substituída a mídia digital durante o decorrer da referida sessão, a fim de evitar prejuízos na participação.

f) Findada a abertura de processos digitais de todas as proponentes, será impressa a Ata da Sessão Pública e disponibilizada para assinatura dos presentes.

III.2 DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE.

III.2.1 Dos Documentos do Envelope – Proposta - A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo I do presente Edital, em formato digital (pen-drive ou outra mídia de conexão USB tipo “A”), contendo **arquivo em extensão pdf pesquisável, divididos em arquivos de até 20Mb (vinte megabytes), nomeados pela subdivisão proposta em item 7 do Anexo I**, acompanhada da documentação descrita no item III.7 deste Edital.

III.2.2 Em se tratando de arquivos de documentos digitalizados, onde haja inviabilidade de torná-los pesquisáveis, deverá ser feito o registro em resumo ou índice.

III.2.3 Documento ilegível ou corrompido será desconsiderado.

III.2.4 Não será aceita proposta apresentada em outro tipo de mídia digital que não disponha de conexão USB tipo “A”

III.3 – Sendo o Processo Digital utilizado pela Administração Municipal, alimentado com certificados com chaves ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras) é inviável qualquer alteração ou substituição de documentos após inserção/protocolo dos mesmos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

III.4 A proposta deverá ser apresentada nos termos do item III e subitens deste Edital, acompanhada de:

- a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ofício assinado por seu responsável legal contendo informações, tais como endereço da entidade, endereço eletrônico e outras formas de contato (exemplo: whatsapp).
- c) documentação comprobatória de nomeação do responsável legal.

III.5 – A documentação prevista neste subite, deve estar também em formato digital – PDF, dentro da mídia física (Envelope – pendrive).

III.6 Das outras possibilidades de não pontuação.

Receberão a nota 0 (zero), os quesitos que:

- a) alterarem o conteúdo da proposta original ou não apresentarem contranotificação em prazo estabelecido no item 7.2 do Anexo I.
- b) não estiverem vinculados à atividade-meio (Contrato de Gestão) e não vinculadas à atividade-fim (conforme o objeto descrito na cláusula primeira da minuta de contrato - Anexo III);
- c) não possibilitarem ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce obter ou manter, junto ao Ministério da Saúde, as habilitações, qualificações e/ou credenciamentos de interesse da municipalidade, e previstos nos instrumentos de planejamento do SUS;
- d) apresentarem custeio de atividades que impliquem na redução dos atendimentos de saúde da população, em observância a série histórica de produção ambulatorial e hospitalar faturada junto ao DATASUS;
- e) apresentarem custeio de atividades que impliquem na redução da estrutura física e de suporte diagnóstico e terapêutico descritas no CNES das unidades ligadas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quais sejam: HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE (CNES nº 2716097); EXPANSÃO DA PORTA DE ENTRADA RUE/RRAS (PRONTO-SOCORRO CENTRAL – GUILHERMINA - CNES nº 2716097); UPA 24 HORAS DOUTOR CHARLES ANTUNES BECHARA (CNES nº 7070713); e CENTRO DE NEFROLOGIA - NEFROPG (CNES nº 7919697), conforme disponível publicamente no endereço eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em “<http://cnes.saude.gov.br/>”;

- f) não estiverem vinculados à implantação ou ao aperfeiçoamento de serviços públicos na área do Sistema Único de Saúde - SUS.

III.7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

III.7.1 - Habilitação Jurídica

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- d) d) Declaração emitida pela instituição, nos moldes do Anexo X, atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

III.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais; 1.A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do contrato, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão de distribuição de FALÊNCIAS, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,

b) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do Contrato de Gestão, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

III.7.4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela proponente na gestão de serviços de saúde similares ao objeto do presente Edital, abrangendo inclusive urgência e emergência. (TC-017408.989.24-2)
- c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- e) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial.
- h) Caso julgue necessário, o Município poderá solicitar a entidade todas as



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, que deverá se dar por meio da apresentação de documentos comprobatórios como exemplo: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Observação: Serão considerados para fins de julgamento e pontuação no certame, apenas os Atestados apresentados no Envelope – Midia Digital.

ITEM IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme Anexo 2, a **Organização Social escolhida** para ser a Entidade Gerenciadora do Contrato de Gestão do Complexo Municipal Irmã Dulce, consoante os termos do Edital de Chamamento Público, deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação feita pela Secretaria de Saúde Pública (seja por email, ou por AR (Aviso de Recebimento), ou por outro meio idôneo que possibilite o registro do envio e recebimento do comunicado), a seguinte documentação Complementar a fim da formalização do Contrato de Gestão:

- Cópia da ata da reunião/assembleia de fundação da instituição;
- Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- Cópia da Ata de aprovação da proposta técnica e orçamentária pelo Conselho de Administração para a participação no Edital de Chamamento Público;
- Cópia da Ata de aprovação pelo Conselho de Administração para a celebração do Contrato de Gestão;
- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para a assinatura do Contrato de Gestão a ser celebrado;
- Comprovante de abertura de conta bancária, específica para depósito dos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

recursos financeiros a serem repassados;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da instituição;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da instituição;
- Declaração de Utilidade Pública;
- Declaração firmada pelo representante legal da OS contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Observação (1): O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 5/2017**, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 26.05.2017.

Observação (2): A documentação deverá estar de acordo e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) interessadas em participar do chamamento público, bem como, a comprovação de que a Organização Social continua cumprindo os requisitos elencados no art. 2º da Lei Federal 9637/98, art. 22 da Lei Municipal 1398/08 e art. 12 da Lei Municipal 1794/15);

ITEM V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

V.1- Serão selecionadas as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital que, atendidas todas as condições, normas e exigências, estejam compatibilizadas com os princípios do Sistema Único de Saúde. Será dada prioridade às propostas que:

a) atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde – vigente, que se encontra disponível no endereço eletrônico:

https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/sesap/PMS_2022_2025.pdf

b) destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da Saúde Pública;

c) impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

d) que visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, dentro da Gestão Plena Municipal;

e) que sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal e regional;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

f) que obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

V.2 - Não serão selecionadas propostas das proponentes, devidamente qualificadas neste Município que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, se encontram proibidas de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado de São Paulo ou de Municípios até que regularizem sua situação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, antes do prazo final estabelecido no cronograma oficial deste Edital.

a) Somente será selecionada a proposta apresentada pela proponente que se encontre impedida consoante o disposto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, caso a mesma comprove documentalmente que já regularizou, antes do prazo final estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sua situação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante decisão publicada oficialmente pelo referido órgão estadual.

ITEM VI – DA COMISSÃO ESPECIAL

As propostas apresentadas serão selecionadas por Comissão Especial especificamente constituída em portaria expedida pelo Secretário de Saúde Pública, dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital.

VI.1. - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

VI.2 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal Incluir

VI.3 - Se verificado, durante a análise da Comissão especial, arquivos que apresentem alguma inconsistência técnica quanto a abertura ou carregamento dos mesmos e não sendo possível a solução com a mídia física apresentada, será a proponente notificada, conforme item 7.2 do Anexo I, sendo concedido prazo de 48 horas, improrrogáveis,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

para regularização, não será permitido a mudança do conteúdo original, sendo mantidas ambas as apresentações junto ao processo digital, bem como seus motivos. Também receberão a pontuação de menor valor por tópico da matriz de avaliação, nas seguintes situações.

ITEM VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

VII.1 - O critério de julgamento das propostas consubstancia-se pelo grau de adequação das mesmas aos objetivos específicos contidos no Anexo I, e ao valor de referência estabelecido neste Edital, nos exatos termos do art. 6º §5º da Lei Municipal nº 1.398/08., alterada pela Lei Municipal nº 1.794, de 11 de dezembro de 2015).

VII.1.1 - Nos resultados dos cálculos, serão considerados os valores inteiros, respeitando a regra de arredondamento matemático conforme Normas Técnicas.

VII.1.2 - Ao valor de referência apresentado na proposta orçamentária, será atribuído a proponente uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com a seguinte metodologia:

$$NPP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde:

NPP - Nota da Proposta de Preço da proponente;

X1 - Menor valor apresentado, entre as proponentes classificadas, da proposta orçamentária de custeio mensal; e

X2 - Valor apresentado, pela proponente classificada, da proposta orçamentária de custeio mensal.

VII.1.3 - A pontuação técnica obtida pela proponente classificada em relatório final da Comissão Especial referente a Matriz de Avaliação constante no ANEXO I do Edital, será atribuída uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com a seguinte metodologia:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

$$NPT = X2 / X1 * 100$$

Onde:

NPT - Nota da Proposta de Técnica da proponente;

X1 – Maior pontuação técnica obtida em relatório final da Comissão Especial referente a matriz de avaliação ANEXO I, entre as proponentes classificadas; e

X2 - Pontuação técnica obtida pela proponente classificada em relatório final da Comissão Especial referente a matriz de avaliação ANEXO I.

VII.1.4. Após análise das Notas das Propostas de Técnica e de Preço, será estabelecida a Nota da Pontuação Final (NPF) das proponentes, de acordo com a média ponderada das valorações, conforme disposto no § 2º do Art. 55 do Decreto Municipal 7.929/2023, sendo a proporção de 60% para a Nota da Proposta de Técnica e 40% para a Nota da Proposta de Preço, de acordo com a seguinte metodologia:

$$NPF = (60 * NPT + 40 * NPP)/100$$

Onde:

NPF = Nota da Pontuação Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

VII.1.5 - A **Classificação Geral** das **propostas** será estabelecida mediante a obtenção, pelas Proponentes, **da maior a menor Nota da Pontuação Final obtida;**

VII.1.6 - Em caso de **eventual empate**, o critério de desempate será a proposta da proponente que obteve a maior pontuação, segundo os critérios definidos no Anexo I

VII.1.6 - O valor de referência a ser considerado será o valor da planilha de custos constantes no Anexo V deste Edital, no **montante mensal de até R\$ 20.041.772,09 (vinte milhões, quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e nove centavos).**

VII.1.7 - Será desclassificada a proposta da entidade que apresentar valor superior ao valor referencial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

VII.1.8 - O anúncio da Entidade vencedora se dará por meio de Comunicação na forma prevista no Cronograma Oficial deste Edital.

VII.1.9 - Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão Especial procederá à análise dos documentos de habilitação apenas da Entidade vencedora desta fase.

ITEM VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

VIII.1. A Comissão Especial dará início a análise das propostas entregues na Sessão pública, de forma objetiva seguindo os critérios estabelecidos junto à este Edital e seus anexos.

VIII.1.2. Em primeiro momento, a Comissão Especial procederá à conferência dos documentos, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

VIII.1.3. Havendo necessidade de diligência quanto a qualquer documento, a Comissão Especial efetuará o devido registro em autos.

VIII.1.4. Será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão, a Entidade que atender integralmente às condições exigidas neste edital, e declarada escolhida ao término do presente Chamamento Público.

ITEM VIII – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

VIII.1– O resultado da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br e publicado no diário oficial conforme cronograma previsto neste Edital.

VIII.2 – Do ofício a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde Pública ao Executivo Municipal, deverá constar uma efetiva e detalhada exposição dos motivos que justificaram a escolha da proposta, bem como dos benefícios à população que a mesma poderá proporcionar.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

IX DO RECURSO ADMINISTRATIVO

IX.1. Após a declaração da Entidade escolhida, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso Administrativo, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praia grande.sp.gov.br e publicado no diário oficial conforme cronograma previsto neste Edital.

IX.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por meio do endereço eletrônico oficial do Município, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

IX.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público, conforme previsto no item III.2.

IX.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento da proposta; e,
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados na Proposta e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste Edital.

IX.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

IX.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Titular da Pasta para deliberação e posterior publicação nos mesmos moldes adotados no Cronograma Oficial, de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

IX.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ITEM X – DA PROPOSTA SELECIONADA

X.1 – A proposta selecionada ensejará à celebração de Contrato de Gestão com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos da Seção II, artigo 6º, da Lei Municipal no. 1.398/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.794/2015; assim como das disposições contidas: nos artigos 196 a 200, da Constituição Federal de 1988; com o estabelecido na Legislação Orgânica de Saúde - Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90; Normas Operacionais e Portarias do Ministério da Saúde; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº 9.637/98; e da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores; assim como as demais legislações correlatas;

X.2 – Para a celebração do Contrato de Gestão, a Proponente selecionada deverá encaminhar toda documentação habilitatória exigida conforme **Anexo II**;

X.3 - A documentação habilitadora, prevista no **Anexo II**, deverá ser endereçada à **Secretaria de Saúde Pública** aos cuidados da **Comissão Especial da Seleção Pública**, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, Praia Grande, SP, CEP. 11.704-900, junto ao balcão de atendimento do Departamento de Administração, observado o prazo de 48 horas, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

X.4 - A Proponente selecionada que não cumprir com o disposto nos subitens X.2 e X.3, poderá ser considerada inabilitada e, conseqüentemente, excluída da presente Seleção Pública.

XI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

XI.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ITEM XII - DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

XII.1. A entidade PARTICIPANTE do CHAMAMENTO PÚBLICO que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

XII.2. As penalidades não serão aplicadas em consequência de fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Especial e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XIII – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XIII.1 - Para a execução do Contrato de Gestão, o Município da Estância Balneária de Praia Grande repassará mensalmente à Entidade Gerenciadora, a título de CUSTEIO, conforme Anexo V, o valor de até até R\$ 20.041.772,09 (vinte milhões, quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e nove centavos), seguindo o cronograma de desembolso abaixo:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIII.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente que deste montante, o desembolso no valor de até R\$ 15.152.385,13 (quinze milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

XIII.1.2 O valor de até R\$ 4.145.551,96 (quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), para os Leitos Estaduais, sendo este último conforme cronograma de desembolso do Convênio pactuado junto ao Governo do Estado, e inseridas no Plano de Trabalho anexo IV;

XIII.1.3 O valor de até R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) para pagamento de Sistemas Informatizados, conforme Proposta apresentada, mediante comprovação do funcionamento; e

XIII.1.4 O valor variável de até R\$ 564.835,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme produção de alta complexidade ambulatorial e teto financeiro variável do Plano Regional de Atenção a Pessoa com Doença Renal Crônica, mediante apresentação de faturamento e pagamento FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação);

XIII.2 No valor descrito do item XIII.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

XIII.3 Além do CUSTEIO estabelecido em item XIII.1, será estabelecido o Componente de Pagamento Pós-Fixado de Cirurgias Eletivas excedentes da meta mínima estabelecida no Plano Operativo.

XIII.3.1 A realização destas cirurgias está condicionada a autorização prévia da Secretaria de Saúde, por meio da Central de Regulação de Internações Hospitalares e Divisão de Regulação, mediante disponibilidade orçamentária estimada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao mês. As cirurgias somente poderão ser realizadas após autorização formal da Secretaria e alcance da meta mínima de cirurgias eletivas previstas no Plano Operativo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIII.3.2 Este componente de pagamento pós-fixado não integra o montante mensal previsto no item XIII.1.

XIII.3.3 Os valores destas cirurgias estão previamente definidos em Tabela Oficial de Valores SESAP PG 25 -1, publicado em endereço eletrônico https://www.praiagrande.sp.gov.br/administracao/menu_licitacao2.asp, objeto do Chamamento Público nº004/2024.

XIII.4 O valor total estimado para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, considerando os dispostos dos itens XIII.1 e XIII.3, poderá chegar até R\$ 485.802.530,16 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos).

XIII.5 Os recursos orçamentários que tratam este Contrato de Gestão, estão previstos junto as peças orçamentárias Municipais PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA (Lei Orçamentária Anual), devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Código de Aplicação
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	01	302.00.00
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	02	302.00.78
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.42
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.11

XIII.6 O repasse será feito mediante celebração do Contrato de Gestão.

ITEM XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV.1. Considerando as características do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como a impossibilidade de solução de serviço ou interrupções, se faz necessário um período de **transição da entidade gestora atual com a futura gestora, sendo definido em até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovada necessidade e justificativas da área técnica.**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIV.1.1. O referido período poderá ser reduzido ou suprimido, mediante manifestações da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e acolhimento do Secretário Municipal de Saúde.

XIV.1.2. O início das atividades se dará mediante ordem de serviço do Secretário Municipal de Saúde ou ata de Reunião entre as partes.

XIV.1.3. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Contrato de Gestão ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

XIV.1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no endereço eletrônico selecaoohid2023@praiagrande.sp.gov.br ou fisicamente no endereço constante do item III.1, deste edital, até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As Impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

XIV.5. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

XIV.6. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no sítio oficial da Administração Municipal.

XV.7. Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega do Envelope, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

XV.8. A Entidade que entregar os Documentos e Proposta na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

XV.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XV.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

XV.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

XV.10. Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

XV.11. Fica eleito o foro da Cidade de Praia Grande/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XV.12. Este Edital é composto de:

- **Anexo I:** Matriz de Avaliação das Propostas.
- **Anexo II:** Relação dos documentos habilitadores para a celebração de Contrato de Gestão.
- **Anexo III:** Minuta de Contrato de Gestão.
- **Anexo IV.1:** Plano Operativo (POA 2022) Contrato de Gestão nº 141/2018 (em



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

caráter referencial), Plano de Trabalho do Contrato de Gestão Emergencial nº 135/2024 (em caráter referencial) e Plano de Trabalho Convênio Estadual (conforme item X.1.2);

- **Anexo IV.2:** Plano de Trabalho do Contrato de Gestão Emergencial nº 135_2024
- **Anexo IV.3:** Plano de trabalho Convênio Estadual
- **Anexo V:** Termo de Referência;
- **Anexo VI:** Informações Técnicas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Estrutura Física Geral; Produção anual das diversas unidades e futuras elevações e plantas do novo NEFROPG, bem como seu atual valor de custeio federal).
- **Anexo VII.1:** Relação de Patrimônio HMID;
- **Anexo VII.2:** Relação de Patrimônio PS CENTRAL;
- **Anexo VII.3:** Relação de Patrimônio UPA SAMAMBAIA;
- **Anexo VII.4:** Relação de Patrimônio NEFRO-PG;
- **Anexo VIII.** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal

XV.13. Informações complementares da Estrutura Física Geral e Histórico de Produção Assistencial poderão ser publicamente consultadas nos endereços eletrônicos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em <http://cnes.saude.gov.br>, e no endereço eletrônico do DATASUS (<http://www.datasus.gov.br/>), sendo os dados sintéticos de produção estratificados nos componentes “D” a “G” do Anexo VI;

XV.14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09:00h às 16:00h, na Avenida Presidente Kennedy, 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP - CEP. 11.704-900, ou pelo telefone (0XX13) 3496.2400 – Ramais 2415/2418 ou pelo e-mail: selecao2023@praiagrande.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XV.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial especificamente constituída, prevista neste Edital, ouvidos os demais setores técnicos da Secretaria de Saúde de Praia Grande, caso seja necessário;

XV.16. Este Edital e todos os seus Anexos estão disponibilizados gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praia grande.sp.gov.br

Praia Grande, SP, 25 de abril de 2025.

Me. José Isaías Costa Lima
Secretário Municipal da Saúde Pública